



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca das vantagens e/ou desvantagens da realização do exame de mamografia e riscos da radiação em mulheres a partir de 40 anos para detecção do câncer de mama.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Representante do Hospital do Amor;
- o Senhor Representante do INCA (Instituto Nacional de Câncer);
- o Senhor Representante do FEMAMA (Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama);
- o Senhor Representante do Ministério da Saúde;
- o Senhor Representante da Sociedade Brasileira de Mastologia;
- o Senhor Representante do Colégio Brasileiro de Radiologia;
- o Senhor Representante da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia);
- o Senhor Representante do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- o Senhor Representante da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, as mamografias são contraindicadas para mulheres abaixo de 50 anos, pois considera que os danos



superam os benefícios, uma vez que há exposição à radiação, falsos positivos, indução de câncer de mama pela radiação e morte por cânceres radioinduzidos, além de sobrediagnóstico (diagnóstico de uma doença ou lesão que não causaria danos ao paciente se não fosse detectada) e sobretratamento (conjunto de tratamentos considerados não relevantes para a saúde do paciente).

No entanto, em caso de mulheres consideradas de grupo de risco, sob orientação médica, é "autorizada" a realização do que classificam como mamografia diagnóstica, podendo ser solicitadas pelo SUS em qualquer idade, ainda que não seja considerado o método mais indicado para mulheres jovens em função da maior densidade mamária e do consequente limite da mamografia para avaliar lesões suspeitas nesse grupo.

Todavia, em alguns estabelecimentos de saúde, indica-se a realização dos exames de mamografia para mulheres a partir de 40 anos, baseado nas pesquisas realizadas pela Sociedade Brasileira de Mastologia, Colégio Brasileiro de Radiologia e FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia). A justificativa para a realização dos exames a partir dos 40 anos de idade é de que o número de casos de câncer de mama nas mulheres incluídas nessa faixa etária, apesar de ainda ser em menor número, quando acometidas, tende a ser mais agressivo e com maior risco de morte.

As instituições levavam em consideração a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que assegurava às mulheres a partir dos 40 anos de idade a realização de exame de mamografia. No entanto, o inciso que concedia o exame a essa faixa etária foi revogado pela Lei nº 14.335, de 2022, retornando à indicação do Ministério da Saúde às mulheres a partir de 50 anos de idade, conforme Portaria MS/GM nº 1.253/2013.

Além disso, a necessidade de protocolos diferenciados para mulheres em grupos de risco, a disparidade entre as orientações do Ministério da Saúde e as entidades médicas, e os desafios de acesso aos exames no Sistema Único de Saúde



(SUS) tornam indispensável a realização de uma audiência pública para discutir o tema de forma ampla e transparente.

A audiência pública permitirá a participação de especialistas em mastologia, radiologia e oncologia, além de representantes da área da saúde. Dessa forma, será possível avaliar os impactos da mudança legislativa, discutir alternativas para garantir o diagnóstico precoce e propor medidas que conciliem a segurança da população com as melhores práticas científicas disponíveis.

Diante da relevância do tema e de seus impactos na saúde pública, esta audiência se justifica como um espaço fundamental para garantir um debate técnico e qualificado, que possa subsidiar futuras decisões legislativas e políticas públicas voltadas à prevenção e combate ao câncer de mama no Brasil.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11664.htm

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14335.htm

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

